DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de membros para compor o C.M.D.C.A. - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no parágrafo 6º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº. 1.537, de 19 de junho de 1.997, alterada pela Lei Municipal 2.476, de 09 de Fevereiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam a partir de 04 de Janeiro de 2021, nomeados para constituírem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pelo artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.537 de 19 de Junho de 1.997, os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo

a) – Julia Fantuci Cabral Ferreira – Titular

b) – Luiz Roberto Verza - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) – Alexandra Aparecida Neves - Titular

b) – Micheli Perpétua Cabrera - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) – Gabriela Aiala Busnardo Andreoli - Titular

b) – Fernando Fachin Franzoti - Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) – Amanda de Cássia Carlos - Titular

b) – Ana Carolina de Andrade - Suplente

Representantes da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios:

a) – Rosangela Valagna Pelisson - Titular

b) -– Fabiana Perpétua Alves Bellinelo – Suplente

Representantes do "Lar Joana D'Arc":

a) – Alexandra Roberto da Silva - Titular

b) – Maria José Ribeiro da Cruz - Suplente

Representantes da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência

de Deus:

a) – Pedro Henrique de Oliveira Costa - Titular

b) – Poliana Cordeiro da Silva - Suplente

Representantes da Associação Beneficente de Tabapuã:

a) – Luiz Alberto Lopes Flores Júnior - Titular

b) - Beatriz Brizotti Caciano – Suplente

Art. 2º - Os membros deste Conselho ficam empossados pelo presente Decreto, terão seus mandatos de 04 de Janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022, em conformidade com o previsto no § 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 1.537 de 19 de Julho de 1997.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro fluente.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

da Diretoria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

[...]

Decisão: Acolho o parecer da Analista Técnico Jurídico como razão de decidir e o faço para aplicar a notificada Mix Atacado Eireli- Me a multa prevista em edital, no montante de 10 % sobre o valor dos itens entregues com atraso, fora do prazo estabelecido-15 dias úteis a contar da Autorização de Entrega- conforme cálculo abaixo, no valor total de R$ 1.159,82 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) ** valor apurado em 30/12/2020, acrescido dos juros legais até a data do efetivo pagamento, pelos motivos bem expostos no parecer jurídico retro que passa a fazer parte integrante desta decisão, destacando-se a ausência de comprovação dos argumentos lançados na defesa que impediram a execução contratual no prazo estabelecido.

Pedido global 2484/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 906,65

Pedido Global 2494/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 1.912,02

Pedido Global 2481/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 2.458,55

Pedido Global 2419/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 1.367,78

Pedido Global 2410/20

Valor total dos produtos em atraso: R$ 2.119,19

Pedido Global 2427/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 1.127,78

Pedido Global 2486/2020

Valor total dos produtos em atraso: R$ 1.706,25

Total dos produtos entregues após o prazo: R$ 11.598,22

Multa de 10 %: R$ 1.159,82

A empresa deverá depositar a multa arbitrada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, junto a esta Prefeitura.

A presente decisão será publicada em D.O.M para o cumprimento dos efeitos legais, bem como, servirá como ofício a ser encaminhado a empresa.

Tabapuã, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal